



PROJETO DE LEI N° 017 /2022.

Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 18/07/2022

Presidente

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Município de TURMALINA por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;





XII- Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

XIII– definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular;

XV– as disposições gerais.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal Garantirá o orçamento participativo através de participação da população em audiências públicas presenciais e abertas para o processo de planejamento e definição das prioridades a serem incluídas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, cuja divulgação das mesmas se dará através de editais divulgados em rádio e afixados no mural de publicações legais e sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura e na Câmara Municipal de Turmalina, observando as regras sanitárias vigentes.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas e financeiras.

§ 1º - Na alocação dos recursos na proposta orçamentária para 2023, terá precedência os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais à saúde, educação, segurança, assistência social, criança e adolescente,



saneamento básico e habitação em atendimento a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 2º - O Poder Executivo poderá realizar concurso público para provimentos de cargos da administração municipal, inclusive para atendimento ao disposto na lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional).

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, categoria econômica.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.





Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará nos Departamentos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Paragrafo único - A proposta orçamentária para 2023 adicionará na Reserva de Contingencia o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente **líquida** para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I



Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

§ 3º. Custear a locomoção aos agentes de saúde que necessitam se locomover em grandes distâncias para fazer visitas domiciliares (nos termos da lei federal 13.708/2018).

§ 4º. Conceder adicional de insalubridade nos termos do § 3º, do artigo 9º- A, da lei Federal 11.350/2006.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite 95% (noventa e cinco por cento) de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse



público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Prefeito e do Departamento Municipal de Administração e Finanças e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara ou Diretor Geral.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à



conta das referidas receitas poderão ser canceladas, no decorrer do exercício de 2023.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o Resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder



Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal;
- VII – as associações legalmente constituídas, observando a Lei Federal nº: 13.019/2014.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.



Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 1º. Será criada uma comissão de fiscalização, controle de custos e avaliação de resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos composta por 4 (quatro) membros, constituída de 02 (dois) membros do Poder Legislativo, sendo obrigatoriamente 01 (um) membro da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e 01 (um) membro da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos e 02 (dois) membros do Poder Executivo, sendo 01 (um) membro, o Controlador Interno, e o outro, 01 (um) servidor do Setor Financeiro.

§ 2º. A referida Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado dos estudos e avaliação à Câmara Municipal de Turmalina e ao Prefeito Municipal.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.





Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, observando a Lei Federal nº: 13.019/2014.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la e da Lei Federal nº: 13.019/2014.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa,



conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.



§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará à Contadoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades da lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção XII

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta



Art. 38. As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 39. A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º. Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º. As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 40. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o



percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§ 2º. É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§ 3º. O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§ 4º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2022, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



Seção XIV

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas formulações das propostas tendo por base as regras sanitárias vigentes, observando o Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 44 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.



§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais **dependerá de prévia autorização legislativa** e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: a reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art.167, VI da Constituição Federal.

§ 3º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 4º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.



Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49. Fica autorizada a alteração de valores ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas no exercício de 2023.

Art. 50. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.



Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos (acompanhados de justificativa), motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes a contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 3º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo



necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 53 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas obrigatoriamente pelo Legislativo em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciara com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§ 1º - A execução das emendas parlamentares impositivas não serão obrigatórias quando houver impedimentos legais ou técnicos, nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no *caput* desde artigo, serão adotados as seguintes medidas:

- I- Até 30 de setembro o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
- II- Se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, a Câmara não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º - Após o prazo previsto no inciso II do §1º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no *caput* desde artigo não serão consideradas de execução obrigatória.

§ 3º - Nos casos de impedimento de ordem legal, em relação a aprovação ou execução das emendas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo dessas emendas para abertura de créditos adicionais.

§ 4º - Nos casos de impedimento de ordem técnica, para fins de cumprimento das emendas impositivas, fica o Poder executivo obrigado a observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma de análise dos projetos e programas,



inclusive remanejamentos e demais **procedimentos saneadores** necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes;

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares impositivas cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§6º - O Poder Legislativo indicará através de aprovação em plenário obrigatoriamente a destinação das suas referidas emendas impositivas.

Art. 54. A Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Art. 55. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro de 2022 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 56. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

- I – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- II – Metas Fiscais atuais comparadas com a dos três exercícios;
- III- Evolução do Patrimônio Líquido;
- IV- Estimativa e compensação de renúncia de receita;
- V- Demonstrativo das metas anuais (Artigo 4, § 2º inciso II da LRF);
- VI- Resultado Primário;
- VII- Montante da Dívida Pública;
- VIII- Resultado Nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TURMALINA - MG, 11 de abril de 2022.

Zilmar Pinheiro Lopes

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	1.142.023,00	903.839,00	435.000,00
Receita de Alienação de Ativos	1.142.023,00	903.839,00	435.000,00
TOTAL:	1.142.023,00	903.839,00	435.000,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	779.233,17	1.343.672,86	399.360,65
Investimentos	779.233,17	1.343.672,86	35.565,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	363.795,65
TOTAL:	779.233,17	1.343.672,86	399.360,65

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
		362.789,83	-77.044,03


SORAIA CRISTINA LOPES MARTINS
Contador MG-038116/O


ZILMA PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal


AMABILDO PINHEIRO GODINHO
Resp. Controle Interno


SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	68.934.115,23	80.920.000,00	11.985.884,77	17,39
Receitas Primárias (I)	68.338.515,36	69.830.000,00	1.491.484,64	2,18
Despesa Total	59.795.553,61	57.012.742,95	-2.782.810,66	-4,65
Despesas Primárias (II)	59.363.370,39	56.580.470,03	-2.782.900,36	-4,69
Resultado Primário (III)=(I-II)	8.975.144,97	13.249.529,97	4.274.385,00	47,62
Resultado Nominal	280.563,29	-5.677.031,08	-5.957.594,37	-2.123,44
Dívida Pública Consolidada	5.736.045,29	2.597.759,78	-3.138.285,51	-54,71
Dívida Consolidada Líquida	-4.236.180,74	-5.677.031,08	-1.440.850,34	34,01

SORAIA CRISTINA LOPES MARTINS
Contador MG-058116/O

ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal

AMÁRIDO PINHEIRO GODINHO
Resp. Controle Interno

SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO H – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

Portaria MF nº 464/2018, art. 3º, § 5º

Tabela H 1 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJEÇÕES ATUARIAIS

2020	4.573.845,53	2.624.986,16	1.948.859,37	28.506.601,68
2021	7.178.264,36	2.774.049,64	4.404.214,72	32.910.816,40
2022	7.628.250,76	3.152.242,23	4.476.008,53	37.386.824,93
2023	8.042.361,71	3.607.566,88	4.434.794,83	41.821.619,76
2024	8.643.837,44	4.460.620,79	4.183.216,65	46.004.836,42
2025	9.240.040,01	5.003.058,97	4.236.981,04	50.241.817,46
2026	9.852.851,07	5.408.334,30	4.444.516,77	54.686.334,23
2027	10.482.083,69	5.749.225,83	4.732.857,86	59.419.192,09
2028	11.123.298,96	6.117.499,75	5.005.799,21	64.424.991,30
2029	11.795.645,31	6.467.901,06	5.327.744,24	69.752.735,55
2030	12.470.659,52	7.015.344,17	5.455.315,35	75.208.050,89
2031	13.169.950,40	7.358.610,28	5.811.340,11	81.019.391,01
2032	13.903.800,39	7.603.045,16	6.300.755,23	87.320.146,24
2033	14.665.129,02	8.029.947,30	6.635.181,72	93.955.327,96
2034	15.390.022,97	8.515.252,76	6.874.770,21	100.830.098,17
2035	16.163.099,02	8.944.522,25	7.218.576,77	108.048.674,93
2036	16.945.657,49	9.213.900,07	7.731.757,43	115.780.432,36
2037	17.738.602,17	9.665.421,79	8.073.180,38	123.853.612,74
2038	18.541.064,47	10.136.366,61	8.404.697,85	132.258.310,60
2039	19.328.517,16	10.789.000,59	8.539.516,57	140.797.827,17
2040	20.127.593,55	11.324.550,07	8.803.043,49	149.600.870,65
2041	20.953.896,36	11.747.213,63	9.206.682,72	158.807.553,38
2042	21.818.935,63	11.972.433,42	9.846.502,21	168.654.055,58
2043	22.639.746,65	12.565.856,94	10.073.889,71	178.727.945,29
2044	23.456.828,35	13.244.293,60	10.212.534,75	188.940.480,03
2045	24.331.862,57	13.710.857,97	10.621.004,60	199.561.484,63
2046	25.230.815,51	13.888.720,92	11.342.094,60	210.903.579,23
2047	26.247.487,38	14.516.781,06	11.730.706,32	222.634.285,55
2048	27.138.281,82	14.712.660,26	12.425.621,56	235.059.907,11
2049	28.157.158,53	15.341.394,31	12.815.764,22	247.875.671,33
2050	29.127.260,64	15.564.857,91	13.562.402,73	261.438.074,06
2051	19.850.361,07	15.924.585,26	3.925.775,81	265.363.849,87
2052	20.052.993,21	16.199.302,26	3.853.690,95	269.217.540,83
2053	20.324.070,73	16.549.010,51	3.775.060,21	272.992.601,04
2054	20.500.410,33	16.681.639,49	3.818.770,83	276.811.371,87

2055	20.742.633,09	16.930.436,09	3.812.196,99	280.623.568,87
2056	20.921.886,41	16.770.181,38	4.151.705,03	284.775.273,90
2057	21.212.276,06	17.123.188,21	4.089.087,85	288.864.361,75
2058	21.430.231,38	17.078.582,23	4.351.649,15	293.216.010,89
2059	21.706.613,74	17.103.435,68	4.603.178,06	297.819.188,95
2060	21.946.061,36	16.928.763,84	5.017.297,53	302.836.486,48
2061	22.273.932,55	17.186.680,52	5.087.252,03	307.923.738,51
2062	22.500.315,25	16.917.666,71	5.582.648,54	313.506.387,05
2063	22.814.364,07	16.745.217,41	6.069.146,65	319.575.533,70
2064	23.144.083,03	16.483.662,52	6.660.420,51	326.235.954,21
2065	23.548.870,16	16.575.961,18	6.972.908,99	333.208.863,20
2066	23.879.088,64	16.252.378,73	7.626.709,91	340.835.573,10
2067	24.298.422,20	16.023.870,55	8.274.551,65	349.110.124,76
2068	24.732.258,58	15.716.867,44	9.015.391,14	358.125.515,90
2069	25.240.639,37	15.705.465,89	9.535.173,48	367.660.689,38
2070	25.760.517,08	15.629.052,65	10.131.464,42	377.792.153,80
2071	26.307.462,57	15.486.729,44	10.820.733,13	388.612.886,92
2072	26.878.395,16	15.312.164,20	11.566.230,96	400.179.117,89
2073	27.509.477,19	15.377.610,01	12.131.867,18	412.310.985,07
2074	28.161.547,92	15.318.455,27	12.843.092,65	425.154.077,72
2075	28.862.740,03	15.419.218,49	13.443.521,54	438.597.599,26
2076	29.524.078,95	15.201.032,92	14.323.046,03	452.920.645,29
2077	30.311.325,94	15.090.562,11	15.220.763,83	468.141.409,12
2078	31.100.097,86	14.893.785,23	16.206.312,63	484.347.721,75
2079	31.952.779,83	14.650.263,76	17.302.516,07	501.650.237,82
2080	32.909.437,78	14.519.644,62	18.389.793,16	520.040.030,98
2081	33.871.740,64	14.250.047,56	19.621.693,08	539.661.724,06
2082	34.915.361,08	14.007.091,65	20.908.269,43	560.569.993,48
2083	36.093.644,92	14.015.829,94	22.077.814,98	582.647.808,46
2084	37.221.796,24	14.058.089,55	23.163.706,69	605.811.515,16
2085	38.427.033,27	13.836.860,85	24.590.172,43	630.401.687,58
2086	39.761.310,79	13.567.077,50	26.194.233,29	656.595.920,87
2087	41.161.242,34	13.329.668,12	27.831.574,22	684.427.495,10
2088	42.659.965,08	13.142.376,42	29.517.588,65	713.945.083,75
2089	44.253.203,02	12.894.607,44	31.358.595,58	745.303.679,32
2090	45.936.279,91	12.721.973,10	33.214.306,81	778.517.986,13
2091	47.706.882,79	12.461.355,46	35.245.527,34	813.763.513,46
2092	49.636.428,14	12.300.997,85	37.335.430,29	851.098.943,76
2093	51.604.148,70	12.040.856,80	39.563.291,89	890.662.235,65
2094	53.772.621,38	12.002.453,28	41.770.168,11	932.432.403,76
2095	56.026.133,35	11.798.558,76	44.227.574,59	976.659.978,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	62.887.598,56	74.772.000,00	--	74.894.955,00	--	84.159.000,00	--	90.054.000,00	--	96.347.000,00	--	
Receitas Primárias(I)	60.911.520,16	69.830.000,00	--	70.886.955,00	--	78.604.000,00	--	84.112.000,00	--	89.994.000,00	--	
Despesa Total	56.418.772,45	57.012.742,95	--	74.894.955,00	--	84.159.000,00	--	90.054.000,00	--	96.347.000,00	--	
Despesas Primárias(II)	56.090.176,16	56.580.470,03	--	74.470.955,00	--	83.592.000,00	--	89.417.000,00	--	95.297.000,00	--	
Resultado Primário(III)=(I-II)	4.821.344,00	13.249.529,97	--	-3.584.000,00	--	-4.988.000,00	--	-5.305.000,00	--	-5.303.000,00	--	
Resultado Nominal	-1.184.811,27	-5.677.031,08	--	4.221.180,74	--	-1.585.000,00	--	2.600.000,00	--	-350.000,00	--	
Dívida Pública Consolidada	3.138.285,51	5.736.045,29	--	4.500.000,00	--	4.000.000,00	--	3.500.000,00	--	3.100.000,00	--	
Dívida Consolidada Líquida	1.440.850,34	-4.236.180,74	--	-15.000,00	--	-1.600.000,00	--	-4.200.000,00	--	-4.550.000,00	--	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	72.056.610,43	82.294.063,20	--	74.894.955,00	--	81.313.043,48	--	84.162.616,82	--	87.588.181,82	--	
Receitas Primárias(I)	69.792.419,80	76.854.898,00	--	70.886.955,00	--	75.945.893,72	--	78.609.345,79	--	81.812.727,27	--	
Despesa Total	64.644.629,47	62.748.224,89	--	74.894.955,00	--	81.313.043,48	--	84.162.616,82	--	87.588.181,82	--	
Despesas Primárias(II)	64.268.123,84	62.272.465,32	--	74.470.955,00	--	80.765.217,39	--	83.567.289,72	--	86.633.636,36	--	
Resultado Primário(III)=(I-II)	5.524.295,96	14.582.432,68	--	-3.584.000,00	--	-4.819.323,67	--	-4.957.943,93	--	-4.820.909,09	--	
Resultado Nominal	-1.357.556,75	-6.248.140,41	--	4.221.180,74	--	-1.531.400,97	--	-2.429.906,54	--	-318.181,82	--	
Dívida Pública Consolidada	3.595.847,54	6.313.091,45	--	4.500.000,00	--	3.864.734,30	--	3.271.028,04	--	2.818.181,82	--	
Dívida Consolidada Líquida	1.650.926,32	-4.662.340,52	--	-15.000,00	--	-1.545.893,72	--	-3.925.233,64	--	-4.136.363,64	--	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor Corrente X 1,1458	Valor Corrente X 1,1006	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0350	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000


SORAIA CRISTINA LOPES MARTINS LIMA
Contador MG-058116/O


ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal


AMARILDO PINHEIRO GODINHO
Resp. Controle Interno


SIMONE PEIXEIRA DE AZEVEDO PIMENTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	2.625.661,61	3.138.285,51	5.736.045,29	4.500.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00	3.100.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.625.661,61	3.138.285,51	5.736.045,29	4.500.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00	3.100.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	1.697.435,17	9.972.226,03	4.515.000,00	5.600.000,00	7.700.000,00	7.650.000,00
Ativo Disponível	3.934.345,62	5.718.065,61	12.662.550,50	8.000.000,00	8.500.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00
Haveres Financeiros	8.915,84	14.503,18	0,00	15.000,00	100.000,00	1.200.000,00	150.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	5.401.073,84	4.035.133,62	2.690.324,47	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	2.625.661,61	1.440.850,34	-4.236.180,74	-15.000,00	-1.600.000,00	-4.200.000,00	-4.550.000,00

SORAIA CRISTINA LOPES MARTINS LIMA
Contador MG-058116/O

ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal

AMARILDO PINHEIRO GODINHO
Resp. Controle Interno

SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO PIMENTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alineas A, B, C, D, E, F

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	54.394.653,62	61.777.871,92	69.397.000,00	73.102.000,00	78.020.000,00	83.483.000,00	89.317.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.048.063,53	4.536.439,40	4.570.000,00	5.816.000,00	5.145.000,00	5.505.000,00	5.889.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.148.897,37	2.611.118,90	2.271.000,00	2.421.000,00	2.837.000,00	3.036.000,00	3.248.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.328.940,71	85.653,60	3.792.000,00	903.000,00	4.261.000,00	4.556.000,00	4.871.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	179.527,11	263.003,00	700.000,00	278.000,00	788.000,00	844.000,00	903.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.610.125,40	53.460.142,34	57.823.000,00	62.879.000,00	64.717.000,00	69.251.000,00	74.096.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.099,50	821.514,68	241.000,00	805.000,00	272.000,00	291.000,00	310.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.941.410,00	3.713.633,38	9.386.000,00	6.402.955,00	10.564.000,00	11.306.000,00	12.097.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.016.545,25	1.200.000,00	2.148.000,00	1.351.000,00	1.446.000,00	1.547.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.142.023,00	903.839,00	435.000,00	1.000.000,00	489.000,00	524.000,00	560.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	799.387,00	1.793.249,13	7.751.000,00	3.254.955,00	8.724.000,00	9.336.000,00	9.990.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	1.897.266,09	2.910.295,77	2.137.000,00	2.414.000,00	2.405.000,00	2.574.000,00	2.754.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.630.100,49	2.343.959,99	1.836.000,00	2.013.000,00	2.067.000,00	2.212.000,00	2.367.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	267.165,60	566.325,78	301.000,00	401.000,00	338.000,00	362.000,00	387.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.391.093,88	-5.514.192,51	-6.148.000,00	-7.024.000,00	-6.830.000,00	-7.309.000,00	-7.821.000,00
TOTAL:	52.842.235,83	62.887.598,56	74.772.000,00	74.894.955,00	84.159.000,00	90.054.000,00	96.347.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	43.696.089,34	47.911.492,77	52.861.242,71	60.805.227,41	63.315.000,00	68.709.000,00	70.121.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.715.303,28	28.032.508,59	32.218.856,83	37.050.000,00	32.446.000,00	36.745.000,00	38.585.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	58.163,06	33.687,92	72.436,11	108.000,00	135.000,00	150.000,00	350.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.922.623,00	19.845.296,26	20.569.949,77	23.647.227,41	30.734.000,00	31.814.000,00	31.186.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.126.398,41	6.913.095,50	2.884.977,63	9.660.640,05	16.750.000,00	16.681.000,00	20.076.000,00
INVESTIMENTOS	1.785.512,76	6.608.187,13	2.461.705,82	9.317.640,05	16.093.000,00	16.179.000,00	19.300.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	10.000,00	63.435,00	27.000,00	225.000,00	15.000,00	76.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	340.885,65	294.908,37	359.836,81	316.000,00	432.000,00	487.000,00	700.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	75.087,54	1.689.000,00	2.090.000,00	3.396.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	75.087,54	1.689.000,00	2.090.000,00	3.396.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.227.386,29	1.594.184,18	1.266.522,61	4.354.000,00	2.405.000,00	2.574.000,00	2.754.000,00
TOTAL:	48.049.874,04	56.418.772,45	57.012.742,95	74.894.955,00	84.159.000,00	90.054.000,00	96.347.000,00

SORAIA CRISTINA LOPES MARTINS LIMA
Contador MG-058116/O

ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal

AMARILDO PINHEIRO GODINHO
Resp. Controle Interno

SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO PIMENTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2023
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


 SORAIA CRISTINA LOPES
 Contador(a) OAB nº 158146/O


 ZILMAR PINHEIRO LOPES
 Prefeito Municipal


 AMARILDO PINHEIRO GODINHO
 Resp. Controle Interno


 SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	84.159.000,00	81.313.043,48		90.054.000,00	84.162.616,82		96.347.000,00	87.588.181,82	
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	5.145.000,00	4.971.014,49		5.505.000,00	5.144.859,81		5.889.000,00	5.353.636,36	
Receitas de Contribuições(II)	4.904.000,00	4.738.164,25		5.248.000,00	4.904.672,90		5.615.000,00	5.104.545,45	
Receitas de Transferências Correntes(III)	57.887.000,00	55.929.468,60		61.942.000,00	57.889.719,63		66.275.000,00	60.250.000,00	
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	1.944.000,00	1.878.260,87		2.081.000,00	1.944.859,81		2.225.000,00	2.022.727,27	
Receitas Primárias de Capital(V)	8.724.000,00	8.428.985,51		9.336.000,00	8.725.233,64		9.990.000,00	9.081.818,18	
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	78.604.000,00	75.945.893,72		84.112.000,00	78.609.345,79		89.994.000,00	81.812.727,27	
Despesa Total	84.159.000,00	81.313.043,48		90.054.000,00	84.162.616,82		96.347.000,00	87.588.181,82	
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	32.446.000,00	31.348.792,27		36.745.000,00	34.341.121,50		38.585.000,00	35.077.272,73	
Outras Despesas Correntes(VII)	34.828.000,00	33.650.241,55		36.478.000,00	34.091.588,79		37.336.000,00	33.941.818,18	
Despesas Primárias de Capital(VIII)	16.318.000,00	15.766.183,57		16.194.000,00	15.134.579,44		19.376.000,00	17.614.545,45	
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	83.592.000,00	80.765.217,39		89.417.000,00	83.567.289,72		95.297.000,00	86.633.636,36	
Resultado Primário(C)=(A-B)	-4.988.000,00	-4.819.323,67		-5.305.000,00	-4.957.943,93		-5.303.000,00	-4.820.909,09	
Resultado Nominal	-1.585.000,00	-1.531.400,97		-2.600.000,00	-2.429.906,54		-350.000,00	-318.181,82	
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	3.864.734,30		3.500.000,00	3.271.028,04		3.100.000,00	2.818.181,82	
Dívida Consolidada Líquida	-1.600.000,00	-1.545.893,72		-4.200.000,00	-3.925.233,64		-4.550.000,00	-4.136.363,64	

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	0,50	2,00	1,70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	5,80	5,80	5,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,25	6,41	6,67
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,50	3,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	69.630.000,00	74.505.000,00	79.710.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente/1.0350	Valor Corrente/1.0700	Valor Corrente/1,1000



SORAIA CRISTINA LOPES MARTINS LIMA
Contador MG-058116/O



ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal



AMARILDO PINHEIRO GODINHO
Resp. Controle Interno



SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO PIMENTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

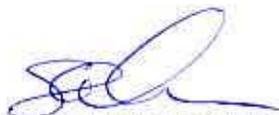
ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	84.159.000,00	81.313.043,48	--	90.054.000,00	84.162.616,82	--	96.347.000,00	87.588.181,82	--
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	5.145.000,00	4.971.014,49	--	5.505.000,00	5.144.859,81	--	5.889.000,00	5.353.636,36	--
Receitas de Contribuições(II)	4.904.000,00	4.738.164,25	--	5.248.000,00	4.904.672,90	--	5.615.000,00	5.104.545,45	--
Receitas de Transferências Correntes(III)	57.887.000,00	55.929.468,60	--	61.942.000,00	57.889.719,63	--	66.275.000,00	60.250.000,00	--
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	1.944.000,00	1.878.260,87	--	2.081.000,00	1.944.859,81	--	2.225.000,00	2.022.727,27	--
Receitas Primárias de Capital(V)	8.724.000,00	8.428.985,51	--	9.336.000,00	8.725.233,64	--	9.990.000,00	9.081.818,18	--
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	78.604.000,00	75.945.893,72	--	84.112.000,00	78.609.345,79	--	89.994.000,00	81.812.727,27	--
Despesa Total	84.159.000,00	81.313.043,48	--	90.054.000,00	84.162.616,82	--	96.347.000,00	87.588.181,82	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	32.446.000,00	31.348.792,27	--	36.745.000,00	34.341.121,50	--	38.585.000,00	35.077.272,73	--
Outras Despesas Correntes(VII)	34.828.000,00	33.650.241,55	--	36.478.000,00	34.091.588,79	--	37.336.000,00	33.941.818,18	--
Despesas Primárias de Capital(VIII)	16.318.000,00	15.766.183,57	--	16.194.000,00	15.134.579,44	--	19.376.000,00	17.614.545,45	--
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	83.592.000,00	80.765.217,39	--	89.417.000,00	83.567.289,72	--	95.297.000,00	86.633.636,36	--
Resultado Primário(C)=(A-B)	-4.988.000,00	-4.819.323,67	--	-5.305.000,00	-4.957.943,93	--	-5.303.000,00	-4.820.909,09	--
Resultado Nominal	-1.585.000,00	-1.531.400,97	--	-2.600.000,00	-2.429.906,54	--	-350.000,00	-318.181,82	--
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	3.864.734,30	--	3.500.000,00	3.271.028,04	--	3.100.000,00	2.818.181,82	--
Dívida Consolidada Líquida	-1.600.000,00	-1.545.893,72	--	-4.200.000,00	-3.925.233,64	--	-4.550.000,00	-4.136.363,64	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	0,50	2,00	1,70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	5,80	5,80	5,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,25	6,41	6,67
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,50	3,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	69.630.000,00	74.505.000,00	79.710.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0350	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000



SORAIA CRISTINA LOPES MARTINS LIMA
Contador MG-058116/O



ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal



AMARILDO PINHEIRO GODINHO
Resp. Controle Interno



SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO PIMENTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2005	Regularização Despesas Exercícios Anteriores	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Cumprimento de Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	PARCELAS PACTUADAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Remuneração Agentes Políticos	FOLHAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção das Atividades Legislativas	PLENO FUNC. LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Disp. Viagens p/Repres. Congres. Seminários e Simposios	EVENTOS PARTICIPADOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2007	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Treinamento/Aperfeiçoamento do Pessoal da Legislativo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção das Atividades de Assistência Jurídica da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ASSIS.JUR.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção das Atividades dos Serviços Financeiros e Contábeis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ÓRGÃO CI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Obrigações Patronais	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Veículo para Uso Exclusivo da Câmara Municipal	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Equip. e Material Perm. Manutenção da Câmara	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3003	Construção e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	CÂMARA CONSTR./AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2016	Despesas com Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	PARCELAS PACTUADAS À VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Despesas C/Proventos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Encargos com Parcelamentos de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS À VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Contribuição Social ao PASEP	CONTRIBUIÇÕES À VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Despesas C/Proventos de Inativos e Pensionistas da Educação	FOLHAS EMPENHADAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3017	Amortização Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	PARCELAS PACTUADAS À VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3018	Amortização Parcelamento de Dívidas Diversas	PARCELAS PACTUADAS À VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3019	Amortização de Precatórios	PARCELAS PACTUADAS À VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2014	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Mota	Região
2015	Manutenção das Atividades de Comunicação Social	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção Atividades Procuradoria/Defensoria Municipal	PENO FUNC. PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção de Convênio Com o Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2019	Manutenção Atividades Coord. Geral Sec. de Administração	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção Atividades do Setor de Pessoal	PENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção Atividades Setor de Compras e Licitações	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção Atividades do Setor de Cantina e Zeladoria	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção das Atividades do Setor de Almoarifado e Patrimônio	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Treinamento e Capacitação de Servidores	PENO FUNCIONAMENTO CAPACITAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Despesas com Consumo de Água, Luz e Telefone	TARIFAS EMPENHADAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Contrib. Entidades de Promoção ao Município	CONTRIBUIÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2031	Obrigações Previdenciárias e Sociais	OBRIGAÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	PENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção das Atividades Setor de Contabilidade	PENO FUNCIONAMENTO CONTABIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção das Atividades Setor de Tesouraria	PENO FUNCIONAMENTO TESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção das Atividades do Setor de Tributação e SIAT	PENO FUNCIONAMENTO TRIBUTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção das Atividades da Coordenação Geral Educação	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Obrigações Previdenciárias e Sociais - Servidores Educação	OBRIGAÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção Administração dos Serviços Culturais	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção e Apoio ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	PENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Manut. do Fundo de Preserv. do Patrimônio Cultural - FUMPAC	PENO FUNCIONAMENTO FUMPAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção das Atividades Secretaria de Esportes e Lazer	PENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Manutenção da Coord. da Sec. de Ação Social	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	PENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2131	Manutenção Atividades Serviço Municipal Viação e Transportes	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2133	Manutenção Atividades Secretaria de Agropecuária	PENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2134	Manutenção das Contribuições e Convênios C/Órgãos Estaduais e Federais	CONTRIBUIÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	Apoio Progr. de Piscicultura aos Moradores da Margem da Barragem Irapé	PENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2152	Manutenção das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2153	Apoio a Realização de Feiras de Móveis em Eucalipto	PENO FUNC. APOIO À EVENTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2154	Fortalecimento da Cadeia Moveleira	PENO FUNCIONAMENTO CADEIA MOV.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2155	Implantação de Incubadora de Empresas	PENO FUNCIONAMENTO INC. DE EMP	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3

Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2156	Manutenção da Administração Distrital de Caçaraliba	PENQ FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2157	Manutenção das Atividades do Controle Interno	PENQ FUNC. CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2169	Manutenção Atividades da Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão	PENQ FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos P/ Gabinete do Prefeito e Vice	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos P/ Comunicação Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Para Procuradoria/Defensoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Para Sec. Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos Para Setor de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos P/ Setor de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos Para Setor de Cantina e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos Diversos P/ Setor de Almoxarifado e Patrimonio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos P/Secretaria de Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos P/ Setor de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Diversos P/ Setor de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos Para Setor de Tributação e SIAT	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3020	Veículos e Equipamentos P/Secretaria de Educação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos P/Administração dos Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Diversos Para Secretaria de Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3056	Equipamentos para Coord.Sec.Ação Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos Diversos Para Sec. Obras e Serv. Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3085	Equipamentos Diversos Para Serviço de Viação e Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3090	Equipamentos Diversos Para Serviço de Agropecuária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3106	Equipamentos P/Sec. Indústria, Com. e Serviços	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3107	Equipamentos P/Administração Distrital de Caçaraliba	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3108	Equipamentos Diversos Para Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3111	Aquisição de Equip.P.Secretaria Planej.,Orçamento e Gestão	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
4004	Programa Grupo Amor que Late	subvencao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
4007	PROGRAMA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	qualificacao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
4008	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO LOURENÇO	subvencao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5020	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO PARA EDUCAÇÃO	veiculo	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0007	SEGURANÇA PÚBLICA				
2025	Manutenção da Junta do Serviço Militar	PENQ FUNCIONAMENTO JSM	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2026	Manutenção Atividades da Guarda Municipal	GUARDA MUNICIPAL MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção de Convênios c/Polícias Civil e Militar	CONVÊNIOS MANTIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos Diversos Para Junta do Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2107	Apoio ao Funcionamento do Conselhos de Assistência Social	PENOS FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PENOS FUNCIONAMENTO IGDSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Aquisição Equipamentos P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2109	Serviço de Proteção Social Básica	PENOS FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3059	Construção/Ampliação Instalações Proteção Básica	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos Diversos P/Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
5005	CONSTRUÇÃO DO CRAS NA RUA AGENOR GODINHO, BAIRRO CAMPO	cras construído	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0010	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2105	Manutenção de Convênio C/APAE	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PENOS FUNC. CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção de Programas e Projetos na Ambito do SUAS	PENOS FUNCIONAMENTO PROGRAMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção Atividades do Fundo Infância e Adolescência - FIA	PENOS FUNCIONAMENTO FIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Manut. Atividades Cons. Mun. Direitos Criança e Adol. - CMDCA	PENOS FUNCIONAMENTO CMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Realização de Eventos P/Criança e Adolescente	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2117	Contribuições a ACICLAR - Aninha Gomes	CONTRIBUIÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos Para o Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Equipamentos P/Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	6,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos P/Fundo Infância e Adolescência - FIA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Aquisição de Equipamentos para o CMDCA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE				
2110	Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade	PLENOS FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3061	Equipamentos Proteção Social Especial de Media Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
3062	Construção/Ampl. Instalações Proteção Social Media Complexidade	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE				
2111	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PLENOS FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA				
2112	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENOS FUNCIONAMENTO IGD-PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3064	Equipamentos para Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	PRÉDIO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2086	Manutenção Atividades Serviços Odontológicos	PLENO FUNCIONAMENTO ESB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção das Atividades do ACS	PLENO FUNCIONAMENTO EACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos P/ instalação de Academias ao Ar Livre	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos P/Serviços de Odontologia	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3044	Const. Ampliação de Unidades de Atenção Básica a Saúde- SF	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos P/Unidades de Atenção Básica em Saúde - SF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3046	Construção do Centro de Aquaterapia Municipal	UNIDADE CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Aquisição/Desapropriação Imóveis para Atenção Básica - SF	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
5039	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE CAÇARATIBA	equipamentos	Unidade	0,00	Rural e Urbana
6003	Material de Constr. local atendimento médico comum, de José Silva	materiais	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6004	Reforma do Posto de Saúde Com. Cor. São João M. Redondo	reforma	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6007	Reforma Posto de Saúde Campo Buriti	reforma	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6018	Materiais para const. muro Unid. Apoio Saúde Com. Poço D'antas	materiais	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6019	Materiais para construção de Unidade de Apoio a saúde Com. José Silva.	materiais	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6020	Reforma e ampliação Posto Saúde Comunidade Corrego São João	reforma	Percentual	0,00	Rural e Urbana
7001	Calçamento Patio UBS Alvina Gomes, Campo Buriti	calçamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
7004	Construção da Sala para Agentes de Saúde - ESFN/Turmalina	sala construída	Unidade	0,00	Rural e Urbana
7006	Construção do Posto de Saúde Comunidade José Silva	posto construído	Percentual	0,00	Rural e Urbana
7009	Ampliação do Posto de Saúde das Com. S. Joao, M. Redondo e Lourenço	serviço	Percentual	0,00	Rural e Urbana
7010	Construção de Sala atend. médico com. Casa Velha e Queixada	sala	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE				
2089	Participação em Consórcio Inter municipal de Saúde	CONTRATOS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção das Atividades do Transporte de Pacientes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Auxílio Financeiro P/Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Subvenção ao Hospital São Vicente de Paulo	SUBVENÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção dos Serviços de MAC, Ambulatorial.CAPS	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção Unidade de Apoio ao TFD	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manut Contrib P/Associação de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÃO À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Concessão Auxílio Social Financeiro P/Tratamento de Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2097	Cumprimento de Solicitação Judicial na Área da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Construção/Ampliação Unidades Saúde Média e Alta Complexidade	UNIDADE CONSTR./AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos P/Unidades Saúde Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
3050	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos P/Unidade de Apoio ao TFD	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
5001	AQUISIÇÃO DE VEICULO ADAPTADO PARA SECRETARIA DE SAUDE	veiculo	Unidade	0,00	Rural e Urbana
5037	REFORMA DA POLICLÍNICA	reforma	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5038	IMPLANTAÇÃO DA CLINICA DE DEPENDENTES QUÍMICOS	clínica	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6005	Aquis. Alim/Dietas especiais Sec. Mun. Saúde	alimentos e dietas	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6017	Subvenção Hospital São Vicente de Paulo Turmalina	subvenção	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6024	Reforma da Casa de Apoio em Belo Horizonte	reforma	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2100	Manutenção das Atividades dos Serviços de Vigilância Sanitária	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção da Qualificação em Ações de Vigilância em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção Atividades da Vigilância Alimentar e Nutricional	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos Diversos Para Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos Diversos Para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	15,00	Rural e Urbana
0017	GESTÃO DA SAÚDE				
2081	Manutenção das Atividades da Coordenação Geral de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Consumo de Água, Energia e Telefone Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção do Conselho de Saúde e Conferencia Municipal Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Ações de Enfrentamento ao COVID-19	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2085	Contribuições Previdenciárias e Sociais Servidores da Saúde	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos e Veículos P/Coordenação Geral da Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Diversos P/ o Conselho de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3041	Ações de Enfrentamento ao COVID-19	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
0018	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA				
2099	Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica	PLENO FUNC. FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos P/Assistência Farmacêutica Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3053	Construção/Ampliação Farmacia Basica	UNIDADE CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
6001	Aquisição de Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde	medicamentos	Percentual	0,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
6011	Aquisição de medicamentos para secretaria de saúde	medicamentos	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6021	Aquisição de Medicamentos	medicamentos	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6027	Aquisição de Medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde	medicamentos	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2051	Auxílio Financeiro Professores - Curso de Capacitação	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. FUND.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Magistério	FOLHAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção do Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção das Atividades p/Eradicação Analfabetismo	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Atividades do CAECT	PLENO FUNCIONAMENTO CAECT	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Despesas C/Remuneração Profissionais EJA	FOLHAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3025	Construção e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Diversos para o Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	300,00	Rural e Urbana
3027	Aquisição de Imóveis P/Ampliação da Rede Escolar	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Veículos Para Transporte de Estudantes	VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
4002	Material para Cerca/Muro Escola Comunidade Jose Silva	material	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5031	REFORMA DO PRÓ-INFÂNCIA	reforma	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5033	REFORMA DA ESCOLA DA COMUNIDADE DE CASA VELHA	reforma	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0021	ENSINO ESPECIAL				
2048	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. ESP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Despesas C/Remuneração Profissionais Ensino Especial	FOLHAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3023	Construção Ampliação P/Unidade de Ensino Especial	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Equipamentos Diversos P/Unidade de Ensino Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
0022	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2045	Manutenção da Merenda Para Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção da Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2043	Manutenção Aliv.de Apoio ao Ensino Superior/Pré Enem/Pré Vestibular	PLENO FUNC. APOIO ENS. SUP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção Convênio - UAB	CONVÊNIO UAB MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
6006	Reforma do Predio onde funciona o Polo IFNMG UAB antiga CAECT	reforma	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2046	Manutenção Atividades do Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. INFAN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil	FOLHAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3021	Construção e Ampliação Unidades Escolares Ensino Infantil	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Aquisição de Equipamentos Para Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	150,00	Rural e Urbana
5032	REFORMA DA CRECHE BORBOLETAS COLORIDAS NO DISTRITO DE CAÇARATIBA	refoma	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0026	PROMOÇÃO CULTURAL				
2060	Apoio ao Funcionamento de Instituições Culturais	PLENO FUNC. APOIO À BANDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Apoio a Realização de Festas Cívicas, Culturais e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	6,00	Rural e Urbana
2062	Manutenção das Atividades de Bibliotecas Públicas	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Subsídio Grupo de Jovens UNE	GRUPO SUBVENCIONADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Apoio às Associações Comunitárias	ASSOCIAÇÕES SUBVENCIONADAS	UNIDADE	2,00	Rural
2065	Subsídio Associações de Artesãos	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2067	Manut.Recup.e Restauração no Patrimônio Histórico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Despesas C/Projetos de Educação Patrimonial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Despesas de Salvaguarda em Bens Culturais e Mat.Registrados	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Apoio a Realização do FESTUR	FESTUR RELIZADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos Destinado ao Apoio dos Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Equip.P/Preservação do Patrimônio Histórico,e Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
4003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MESTRA AUGUSTA	manutenção	Percentual	0,00	Rural e Urbana
4005	Dia do Evangelico, Sertões Culturais e Apoio Grupos Féstur	eventos	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6015	Apoio ao Encontro de Cavaleiros de Caçaratiba (Festa de São Sebastião)	apoio	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6016	Apoio a Festa de São Miguel Aracaju em Caçaratiba	apoio	Percentual	0,00	Rural
6029	Auxílio a Festa de Bom Jesus do Peixe Cru/2022	auxilio	Percentual	0,00	Rural
6030	Auxílio a Festa de Sao Miguel Distrito de Caçaratiba /2022	auxilio	Percentual	0,00	Rural
6031	Auxílio a Festa do Rosário/2022	auxilio	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2071	Manut,Ativ,e Incentivo ao Desenv.do Turismo e Prom.do Eventos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO CMT	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos P/Apoio e Incentivo ao Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos P/Conselho Municipal de Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
5034	CONSTRUÇÃO DE ACESSOS EM PONTO TURÍSTICOS NO DISTRITO DE CAÇARATIBA	construção	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6012	Aquisição de Placas para sinalização em trilhas tur. Dist Caçaratiba	aquisição	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2121	Manutenção e Reformas em Predios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2122	Manutenção do Parque de Eventos	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	0,00	Urbana
2123	Manutenção Atividades Serviços Funerários Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2125	Manutenção Atividades Serviços Urbanos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2126	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2127	Particip.Consórcio Interm.Infraestrutura Municípios da AMAJE	CONTRATOS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2128	Manutenção Torre de Captação Sinais de TV e Telefonia	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2130	Participação em Consórcio de Manut.Rede de Iluminação Pública	CONTRATOS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3070	Construção do Parque de Eventos	PARQUE CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Urbana
3071	Pavimentação de Vias em Comunidades, Distrito e Povoados	VIAS PAVIMENTADAS	m²	5280,00	Rural
3072	Construção/Ampliação de Prédios Públicos Municipais	PREDIO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3073	Equipamentos, Maquinas, Veículos P/Serviços Urbanos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Urbana
3074	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Pavimentação de Vias Urbanas	VIAS PAVIMENTADAS	m²	26560,00	Urbana
3076	Equipamentos P/Parque de Eventos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3077	Obra de Ligação Travessa João Machado Centro/Pau Dóleo	OBRA REALIZADA	UNIDADE	0,00	Urbana
3078	Ampliação/Construção Cemitérios Municipais	CEMITÉRIOS CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3079	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONST./AMPLIADAS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3080	Construção de Velório Municipal	VELÓRIO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Equipamentos P/Torre de Transmissão de Sinal de TV	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3083	Eletificação/Extensão de Rede de Iluminação Pública Urbana	REDES EXTENDIDAS	Unidade	10,00	Urbana
3084	Participação em Consórcio de Manut.Rede de Iluminação Pública	CONTRATOS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
5003	REFORMA DA PRAÇA JOSÉ ALVES VENTURA/ DISTRITO DE CAÇARATIBA	reforma	Percentual	0,00	Rural
5006	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA AS RUAS BELA VISTA, VILA NOVA E RUA DO PAU DÓLE	pavimentacao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5007	PAVIMENTAÇÃO NA RUA DAS MARIAS, NA COMUNIDADE CAMPO ALEGRE	pavimentacao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5008	PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DO DISTRITO DE CAMPO BURITI	pavimentacao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5009	CALÇAMENTO DE RUAS NO DISTRITO DE CAÇARATIBA	calçamento	Percentual	0,00	Rural
5010	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO ENTRE COMUNIDADE DE NOVO PEIXE CRÚ A MG HUGO LO	pavimentacao	Percentual	0,00	Rural
5011	PAV. 200 M2 LIGANDO AV DA SAUDADE A RUA ELIAS ALVES FER. NO B. SAUDAD	pavimentacao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5012	CALÇAMENTO DE RUAS NA COMUNIDADE LAGINHA	calçamento	Percentual	0,00	Rural
5013	CALÇAMENTO DE RUAS NO BAIRRO MAGNA DA RODA	calçamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 10
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
5014	CALÇAMENTO DE RUAS DAS MARIAS COMUNIDADE DE CAMPO ALEGRE	calçamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5015	CALÇAMENTO DA RUA RUBI/MANGA DÁ RODA,CRISTALIA E RUA NOVO	calçamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5016	LIGAÇÃO ASFÁLTICA DA MG TURMALINA/CAPELINHA ATÉ O BLOQUETE NA C JOSE S	calçamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5017	LIGAÇÃO DA BR 367 NA RUA ELIAS ALVES, ANTIGA ESTRADA DE ENTRADA DA CID	calçamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5019	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA BAIRRO NOVA TURMALINA	praça	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5021	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE MIRANTE NA CACHOEIRA BARRA DA	terreno	Unidade	0,00	Rural e Urbana
5035	CONSTRUÇÃO DE CASA DE CULTURA NO DISTRITO DE CAÇARATIBA	construção	Percentual	0,00	Rural
5036	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAÇARATIBA NO LOCAL DENOMINADO P	implantação	Percentual	0,00	Rural
6023	Reforma da Praça de eventos da comunidade José Silva	reforma	Percentual	0,00	Rural
7002	Calçamento na Praça da Igreja Gal. Com. Campo Alegre	calçamento	Percentual	0,00	Rural
7003	Calçamento da Subida do Senhor Ulisses no ent. Dist. Campo Buriti	calçamento	Percentual	0,00	Rural
7005	Calçamento da Rua Sabina Pereira Bairro São João Batista	calçamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
7007	Perfuração de poço artesiano no sítio B. Esp. Com. Jose Silva	poço	Percentual	0,00	Rural
7008	Calçamento Rua Sabina Pereira, Bairro São João Batista	calçamento	Percentual	0,00	Urbana
7011	Aquisição de Terreno para Cemitério a Com. Campo Alegre/Buriti	terreno	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2147	Manutenção Abastecimento de Água Zona Rural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2148	Manutenção Sistema Abastecimento de Água e Saneamento Básico	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3102	Construção/Ampliação de Rede Abast. de Água na Área Rural	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	5,00	Rural
3103	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3104	Equipamentos p/ Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
5004	MAT HID CONS REDE ABAS AGUA RES RU CAB. DE CAMPO ALEGRE	material	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5018	CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA NA COMUNIDADE LAGINHA	fossa	Percentual	0,00	Rural
6022	Abastecimento de agua na comunidade de Cana Brava	abastecimento	Percentual	0,00	Rural
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2118	Manutenção Atividades Fundo Municipal Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção do Conselho Gestor do FHIS	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3068	Equipamentos P/Fundo Municipal Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2141	Manutenção das Atividades de Apoio e Conservação do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2142	Despesas C/Promoção de Eventos Ecológicos	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2143	Incentivo aos Projetos Canário Livre e Cidade Florida	PLENO FUNC. APOIO PROJETOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2144	Part.Cons.Púb.Inter.P/Des.Amb.Sust.do Alto Jequitinhonha	CONTRATOS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2145	Apoio Repovoamento dos Rios e Lagos com Alevinos	PLENO FUNC. APOIO REPOVOAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2146	Revitalização, Proteção e Conservação da Nascente das Cacimbas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2149	Manutenção das Atividades do CODEMA	PLENO FUNCIONAMENTO CODEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2150	Manut.Preservação Área de Proteção Ambiental - APA Rio Araçuaí	PLENO FUNCIONAMENTO APA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2151	Manu.Le Apoio aos Conselhos Mun.do Meio Ambiente e APA Rio Araçuaí	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3098	Arborização de Ruas da Cidade	PLENO FUNC. ARBORIZAÇÃO	Percentual	100,00	Urbana
3099	Construção Usina de Compostagem de Lixo/Aterro Sanitário	USINBA CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3100	Part.Cons.Púb.Inter.P/Des.Amb.Sust.do Alto Jequitinhonha	CONTRATOS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3101	Revitalização,Proteção e Conservação da Nascente das Cacimbas	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3105	Investimentos na Área de Proteção Ambiental - APA Rio Araçuaí	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2136	Apoio Realização de Eventos P/Promoção Agrícola	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural
2137	Aquisição de Kits Agrícolas	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural
2138	Manutenção do Apoio ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2139	Aquisição Sementes, Mudas e InsumosP/Doação a Pequenos Agricultores	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2140	Manutenção das Atividades do Mercado Municipal e Feiras livres	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3091	Aquisição de Veículos e Tratores Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural
3092	Equipamentos e Implementos Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural
3093	Construção de Pequenas Barragens	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3094	Construção/Ampliação de Tanques p/Incentivo a Piscicultura	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3095	Ampliação do Mercado Municipal	MERCADO AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3096	Implantação/Construção de Matadouro	MATADOURO IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3097	Construção de Bacias de Contenção em Comunidades Rurais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
6008	Subvenção a Associação dos Lavradores de Campo Alegre	subvencao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6009	Subvenção a Associação dos Lavradores de Campo Alegre	subvencao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6010	Subvenção para o Clube do Galope	subvencao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6014	Subvenção a Associação dos Agricultores de Caçaratiba	subvencao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6025	Aquis. Materias Cons. Assoc. Mulheres Lavradoras Beira Fanadô - Gentio	materiais	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6026	Reforma das bancas do mercado municipal	reforma	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6028	Subvenção Associação dos Pescadores Conscientes de Turmalina	subvencao	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 12
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2132	Melhoramento e Conservação de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
3081	Investimentos na Sinalização de Trânsito Urbano	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3086	Ampliação do Aeroporto Municipal	AEROPORTO AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3087	Construção de Pontes e Mala-Burros	PONTES E MATA BURROS CONSTR.	Unidade	2,00	Rural
3088	Aquisição de Maquinas/Veículos e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3089	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	Unidade	10,00	Rural
5028	MELHORAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA AS COM. MATO GRANDE A COMUNIDADE SÃO	melhoramento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5029	MELHORAMENTO ESTRADA POÇO D'ÁGUA	melhoramento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5030	CASCALHAMENTO DA ESTRADA DA COMUNIDADE DE CASA VELHA	calcaçalhamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
6002	Cascalhamento pontos crit Cor. Gom, Carvalho, Queixada, A. Gom. Cas V	cascalhamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
2074	Manutenção do Fundo Municipal de Esportes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção do Conselho Municipal de Esportes	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Subvenções a Entidades de Promoção ao Esporte no Município	SUBVENÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Apoio a Realização do Campeonato de Bairros	PLENO FUNC. APOIO CAMP. BAIRRO	Percentual	100,00	Urbana
2078	Fortalecimento do Conselho da Juventude	PLENO FUNC. APOIO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção Campos Futebol/Ginásio, Quadras Poliesportivas/Outras Inst.	CONSELHO FORTALECIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Manut. Atv. Esportivas e Projetos Sócio Educacionais/Programas	CONSELHO FORTALECIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3035	Invest./Construção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos P/Fundo Municipal de Esportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3037	Construção Academias ao Ar Livre	ACADEMIAS CONSTRUÍDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Construção de Quadra de Peteca e Pista de Caminhada	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
4001	ILUM. QUADRA DIST CAMPO BURITI E NA COM. CAMPO ALEGRE	iluminação	Percentual	0,00	Rural e Urbana
4006	MELHORIAS NO CAMPO DE FUTEBOL DE CAÇARATIBA	melhorias	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5002	Construção, Vestiário, Traves, Terraplanagem Campo Futebol Com. Poço Dág	construção	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5022	REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS BAIRROS DA SAUDADE E MANGA DA R	reforma	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5023	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE LAGINHA	construção	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5024	CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DE POÇO DANTAS	construção	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5025	COBERTURA DA QUADRA POÇO D'ÁGUA	cobertura	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5026	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO E CAIXA D'ÁGUA NO CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDA	construção	Percentual	0,00	Rural e Urbana
5027	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DE MATO GRANDE	construção	Percentual	0,00	Rural e Urbana



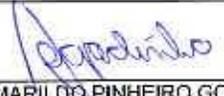
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 13
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
6013	Iluminação na Quadra Poliesportiva da Com. Casa Velha	iluminação	Percentual	0,00	Rural e Urbana
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9999	Reserva de Contingência	RESERVA CONSTITUÍDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
03	IPSETUR				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2165	Proventos de Inativos e Pensionistas de Responsabilidade do IPSETUR	FOLHAS EMPENHADAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2158	Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica	PENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2159	Manutenção das Atividades do Gabinete do Diretor	PENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2160	Manutenção dos Serviços de Assessoria Atuária e Estatística	PENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2161	Manutenção das Atividades dos Conselhos e Juntas de Recursos	PENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2162	Manutenção e Reparos da Sede do IPSETUR	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2163	Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2164	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	PENO FUNCIONAMENTO CONTABIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2166	Manutenção dos Serviços de Concessão de Benefícios	PENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2167	Manutenção das Contribuições Previdenciárias e Sociais	CONTRIBUIÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2168	Compensações Previd.de Aposentadorias e Pensões Entre o RPPS e RGPS	DESPESAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
3109	Equipamentos Diversos p/Atividades de Coordenação Geral do IPSETUR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3110	Construção de Sede Para o IPSETUR	SEDE CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9998	Reserva Orçamentária do RPPS	RESERVA CONSTITUÍDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana


SORAIA CRISTINA LOPES MARTINS LIMA
Contador MG-058116/O


ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal


AMARILDO PINHEIRO GODINHO
Resp. Controle Interno


SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO PIMENTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º, §2º, inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	82.059.380,06	100,00	86.148.468,85	100,00	87.754.922,62	100,00
TOTAL:	82.059.380,06	100,00	86.148.468,85	100,00	87.754.922,62	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-53.557.872,42	100,00	6.125.671,90	100,00	-35.525.566,01	100,00
TOTAL:	-53.557.872,42	100,00	6.125.671,90	100,00	-35.525.566,01	100,00


SORAIA CRISTINA LOPES MARTINS
Contador MG-068116/O


ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal


AMARDO PINHEIRO GODINHO
Resp. Controle Interno


SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO G - Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MF nº 464/2018)

Tabela G 1 – Valores a serem lançados no balancete contábil

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: TURMALINA ESTADO: MG		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2020		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APP)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – LONGO PRAZO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	28.506.601,68
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – CURTO PRAZO	382.993,09
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – LONGO PRAZO	173.135,20
	TOTAL DO ATIVO	29.062.729,97
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (3) - (4) - (5) + (6) - (7) + (8) + (9)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	29.062.729,97
PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	28.611.571,58
2.2.7.2.1.03.01	(-) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	31.105.449,45
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2.493.877,88
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	56.886.745,57
2.2.7.2.1.04.01	(-) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	99.640.693,53
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	19.433.425,82
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	14.552.859,72
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	8.967.662,42
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	65.010.533,25
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	65.010.533,25
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	8.774.946,07

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: TURMALINA ESTADO: MG		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2020		
2.2.7.2.1.07.01	(-) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	8.774.946,07
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(-) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(-) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
(1) - (3) - (4)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
(2) - (5) - (6) + (7) - (9)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS:	O Município de Turmalina através da Decreto nº 11, de 10/01/2020, instituiu um Plano de Amortização por alquotas para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de R\$ 65.010.533,25 e foi alocado na conta contábil "Outros Créditos".	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	220.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	220.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
Assunção de Passivos	80.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	80.000,00
SUBTOTAL:	350.000,00	SUBTOTAL:	350.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	3.800.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	3.800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	8.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	8.000,00
Discrepância de Projeções	1.200.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA E LIMITACAO DE EMPENHOS	1.200.000,00
SUBTOTAL:	5.008.000,00	SUBTOTAL:	5.008.000,00

TOTAL:	5.358.000,00	TOTAL:	5.358.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

SORAIA CRISTINA LOPES MARTINS
Contador, MG-058116/O

ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal

AMÁRCIO PINHEIRO GODINHO
Resp. Controle Interno

SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	3.138.285,51	5.736.045,29	4.500.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00	3.100.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.697.435,17	9.972.226,03	4.515.000,00	5.600.000,00	7.700.000,00	7.650.000,00
Ativo Disponível	5.718.065,61	12.662.550,50	8.000.000,00	8.500.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00
Haveres Financeiros	14.503,18	0,00	15.000,00	100.000,00	1.200.000,00	150.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	4.035.133,62	2.690.324,47	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	1.440.850,34	-4.236.180,74	-15.000,00	-1.600.000,00	-4.200.000,00	-4.550.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	1.440.850,34	-4.236.180,74	-15.000,00	-1.600.000,00	-4.200.000,00	-4.550.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-1.184.811,27	-5.677.031,08	4.221.180,74	-1.585.000,00	-2.600.000,00	-350.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2019(2.625.661,61)


SORAIA CRISTINA LOPES MARTINS LIMA
Contador MG-058116/O


ZILDAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal


AMARILDO PINHEIRO GODINHO
Resp. Controle Interno


SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO PIMENTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 017 /2.022

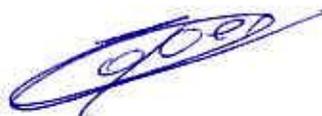
***“Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da
Lei Orçamentária de 2023 e Dá Outras Providências.*”**

O Município de TURMALINA por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- (XIII – incentivo à participação popular;



XIV – as disposições gerais.

§ U-

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, corresponderão às ações especificadas no para o exercício de 2023 os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional).

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, categoria econômica.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará nos Departamentos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Departamento Municipal de Administração e Finanças e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara ou Diretor Geral.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



PREFEITURA DE
TURMALINA
Proibido o uso para fins comerciais

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n. 101/200.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas poderão ser canceladas, no decorrer do exercício de 2023.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit



PREFEITURA DE
TURMALINA
Turmalina para o bem da todos

Prefeitura Municipal de Turmalina
AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:



PREFEITURA DE
TURMALINA
Trabalhando para o bem da cidade

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA DE
TURMALINA
Educação para o Bem de Todos

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURMALINA
Trabalhando para o bem de todos

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso



PREFEITURA DE
TURMALINA
Trabalhamos para o bem de todos!

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará à Contadoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades da lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA DE
TURMALINA
Trabalhando para o bem da cidade

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2022, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas formulações das propostas tendo por base as regras sanitárias vigentes.



PREFEITURA DE
TURMALINA
Trabalhando para o bem da cidade

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: a reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.



PREFEITURA DE
TURMALINA
Município criado em 1964
www.turmalina.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

§ 3º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 4º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.



MUNICÍPIO DE
TURMALINA
Prezando pelo bem de todos!

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46. Fica autorizada a alteração de valores ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas no exercício de 2023.

Art. 47. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 48 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 49 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes a contrapartida.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

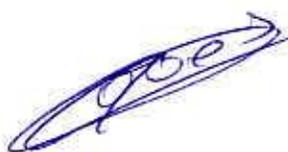
§ 3º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 50. A Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2022 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 11 de abril de 2.022.



Zilmar Pinheiro Lopes

Prefeito Municipal